



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 63/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 072/22**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO MENDONÇA, QUE CRIA O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À ENDOMETRIOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fls: Nº	20
Proc: Nº	1973/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal de Combate à Endometriose, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de março, em conformidade com o Dia Nacional de Prevenção e de Enfrentamento à Endometriose, previsto na lei federal nº 14.324, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Os objetivos da instituição do Dia Municipal de Combate à Endometriose são:

- I - chamar a atenção para o problema da endometriose;
- II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
- V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose;

VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação técnica com o sistema privado de saúde para a realização de exames e treinamentos necessários à concretização dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 06 de setembro de 2022.

Antonio Furlan Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes

Secretária Legislativa

